

id: 3588882

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2020

Comunica aos senhores advogados os novos endereços eletrônicos dos Desembargadores e JDS integrantes desta Câmara Cível, revogada a Ordem de Serviço nº 03/2020, publicada em 06.07.2020.

A PRESIDENTE DA VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, Desembargadora ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as publicações dos Atos Normativos Conjuntos nº 04/2020 e 05/2020 que estabelecem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º. No período em que vigorarem as medidas previstas nos Atos Normativos Conjuntos nº 04/2020 e nº 05/2020, as eventuais solicitações ou a entrega de memoriais aos integrantes desta Câmara Cível deverão ser dirigidas para os endereços eletrônicos dos respectivos gabinetes a seguir indicados:

Des. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA - gab.desanampoliveira@tjrj.jus.br

Des. SANDRA SANTARÉM CARDINALI - gab.dessandrasc@tjrj.jus.br

Des. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA - gab.desnatachangtgo@tjrj.jus.br

Des. ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO - gab.desarthurnoneto@tjrj.jus.br

Des. WILSON DO NASCIMENTO REIS - gab.deswilsonreis@tjrj.jus.br

JDS. Des. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY - gab.jdsmariajatahy@tjrj.jus.br

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

Desembargadora ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Vigésima Sétima Câmara Cível

id: 3587730

*** DGJUR - SECRETARIA DA 27ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0386273-42.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 16 VARA CIVEL Ação: 0386273-42.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2019.00435953 - APELANTE: DEYSE MARIA FUCHS CATALDO ADVOGADO: LORENA BALOUTA DUARTE OAB/RJ-082556 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA OAB/RJ-064037 ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RELAÇÃO DE CONSUMO.- O Juízo a quo julgou improcedente o pedido inicial, por entender que foi constatada a irregularidade no medidor de energia elétrica da residência da Autora, sendo devida a correção no cálculo de recuperação do seu consumo, diante, inclusive, da prova pericial realizada nos autos.- Da análise dos fatos e provas apresentadas nos autos, pode-se verificar que, em 24/08/2016, a Ré trocou o medidor de consumo de energia elétrica na residência da Autora, sendo lavrado um TOI, em razão do medidor estar com o disco preso, fato que não permite registra o consumo de energia do imóvel.- Restou comprovado que, diante do travamento do disco do medidor, nos meses de fevereiro a agosto de 2016, as faturas foram emitidas com valor menor do real consumo da Autora, sendo a medição regularizada em setembro, com a troca do medidor.- O cálculo do consumo recuperado pela Ré, foi realizado de acordo com as normas da ANEEL, de acordo com as médias anteriores ao início da irregularidade, conforme apurado pelo Perito do Juízo.- Dessa forma, correta a sentença do Juízo a quo, que reconheceu a irregularidade no medidor antigo da autora, bem como corretos os cálculos da recuperação de consumo devida.NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Em continuação ao julgamento, votou a Des. Jacqueline Lima Montenegro acompanhando a divergência. Aplicou-se o artigo 942 §1º do CPC/15 convocando as Des. Lúcia Helena do Passo que acompanhou o Relator, e Maria Aglaé Tedesco Vilardo que acompanhou a divergência. Resultado: Por maioria, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Exmos. JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO e DES. LUCIA HELENA DO PASSO que davam provimento ao recurso. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO, JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO, DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, DES. LUCIA HELENA DO PASSO e DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO.

id: 3587748

*** DGJUR - SECRETARIA DA 27ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS
